



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 00024/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

Processo Administrativo nº 14.220/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0500001.01.0004

Às nove horas do dia dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de Licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Julia A. Stofel Pianissolli, designados pela Portaria nº 092 de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a continuidade da sessão pública de abertura do Envelope nº 02 "Proposta de Preços" da Tomada de Preços nº 00009/2023, referente ao Processo nº 14.220/2023. Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APS (1 EQUIPE), NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES. Está participando da sessão as empresas THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.758.622/0001-20, sem representante presente, e a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40.049.548/0001-40, representada pelo Sr. Wanderson Araújo Alves, habilitadas na sessão do dia 15/03/2024 conforme ata nº 00018/2024. Aberta a sessão de continuidade do julgamento do envelope nº 02 "Proposta de Preços" apresentada pelas empresas IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 40.049.548/0001-40 e THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 36.758.622/0001-20, verificou-se que na sessão anterior, a documentação de Envelope nº 02 "Proposta de Preços" foi encaminhada ao Setor de Engenharia para conferência das planilhas orçamentárias apresentadas pelas participantes. Neste momento, a engenheira civil do Município, Sra. Marina Cristina Nogueira, CREA ES-054411/D, observou que houve um equívoco de fórmula do Excel, no item 3 - Movimento de terra da planilha orçamentária, que está com somatório do valor total duplicado. Procedida a correção da planilha orçamentária apresentada pela empresa com menor proposta de preços - THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, mantendo-se os preços unitários propostos, verificou-se que a proposta total é idêntica à proposta apresentada pela empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, classificada em segundo lugar, empresa esta que havia feito a correção do erro existente na planilha excel elaborada pelo Município. No entanto, diante de tais fatos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ficou com dúvidas quanto a legalidade da manutenção do certame com a correção da planilha orçamentária mesmo com a manutenção do valor unitário apresentado e, em caso positivo e diante do inevitável empate, qual seria o critério de desempate. Por fim, havia dúvida ainda em qual seria o procedimento da CPL diante da ausência de incidência do índice de reajuste da construção civil (INCC) não previsto na composição analítica detalhada dos preços unitários apresentada pela empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA. Referidas dúvidas foram suscitadas ao Setor Jurídico do Município, que manifestou-se pela legalidade do prosseguimento do certame licitatório, mesmo diante do equívoco existente na planilha orçamentária elaborada pelo Município, realizando-se a correção do somatório, utilizando-se como base os valores

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1427, E-mail: pmcc.licita@gmail.com



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA


Estado do Espírito Santo


unitários trazidos pela empresa no momento do preenchimento da planilha. Com relação ao empate, o ilustre Procurador Geral do Município entendeu que deveriam ser utilizados os dispositivos da Lei Complementar nº 123/06 e, caso se mantivesse o empate, que seja aplicado o disposto no item 13.1 do Edital. Por fim, quanto ao terceiro questionamento (referente a ausência de previsão do INCC na composição analítica detalhada dos preços unitários), o Setor jurídico opinou no sentido "de ser aberto prazo para diligências, com intuito de e animus de esclarecimentos, a fim de que a empresa possa justificar a diferença de valores entre a Planilha orçamentária e a Composição de Preços". Desse modo, acatando-se a Manifestação Jurídica anexada aos autos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação **DECIDE** pelo prosseguimento do feito, procedendo com a correção da planilha orçamentária apresentada pela Empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, devendo a planilha orçamentária corrigida ser anexada aos autos. Em continuidade, e aplicando-se os critérios de desempate sugeridos na manifestação jurídica acima referenciada e, realizada consulta à documentação anexada aos autos, verifica-se que somente a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA comprovou sua condição de microempresa (conforme consta na certidão simplificada da Junta Comercial/ES, de fls. 1.147 dos autos), motivo pelo qual, em atendimento ao disposto no art. 44, *caput* e § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a Presidente da CPL **declara que a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA tem sua proposta classificada em primeiro lugar** neste certame, com valor de R\$ 2.225.258,51 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Ato contínuo e diante da ausência de índice de reajuste da construção civil (INCC) na composição analítica detalhada dos preços unitários, a Presidente da CPL decide pela abertura de diligência para que a empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** possa justificar a diferença de valores entre a planilha orçamentária e a composição detalhada de preços unitários, no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Assim, a Presidente da CPL e equipe de apoio decidem pela suspensão da presente sessão neste momento, redesignando-a para nova data mediante intimação às empresas participantes, através de publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial da AMUNES) e através de e-mail. Tendo em vista que o representante da Empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** se encontra presente nesta sessão, fica o mesmo desde já intimado ao cumprimento da providência de diligência acima mencionado, no prazo acima fixado, que iniciar-se-á nesta data. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.

Valéria Pravato Guarnier
Presidente da CPL


José Elaine Pinheiro Coelho
Membro da CPL


José Romário Azevedo
Membro da CPL


Júlia A. Stofel Pianissolli
Membro da CPL


Wanderson Araújo Alves
Representante da empresa
IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA